



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 125/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, para atender o Espaço Cultural de Artes Plásticas, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas com os quantitativos, as denominações e a simbologia a seguir relacionados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor	CDS-3
02	Assessor II	CDS-2
04	Assistente II	F.G.-4

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba própria do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

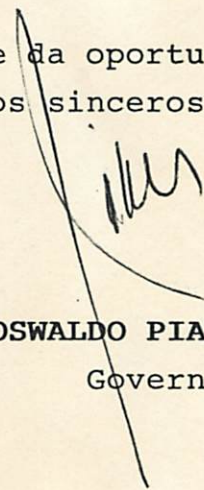
MENSAGEM Nº 201 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER".

Conforme prescreve mencionado Projeto, referidos cargos e gratificações suprirão necessidades da Fundação Cultural do Estado de Rondônia para atender o Espaço Cultural de Artes Plásticas do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reafirmar aos Nobres Deputados, propósitos sinceros de elevada consideração e apreço.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificações, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, para atender o Espaço Cultural de Artes Plásticas, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas com os quantitativos, as denominações e a simbologia a seguir relacionados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor	CDS-3
02	Assessor II	CDS-2
04	Assistente II	F.G.-4

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº 442/GAB-FUNCER

Porto Velho-RO, 01 de setembro de 1994

Senhor Governador:

Como é do conhecimento de V. Exa., está em adiantada fase de construção física o Espaço Cultural do Artista Plástico de Rondônia, e, assim sendo, urge ultimar providências no tocante à criação de cargos dessa Unidade da FUNCER.

Assim sendo, estamos encaminhando a V. Exa. em anexo, minuta de Lei alterando os termos da Lei nº 403, de 08.06.92, cuja redação reza: "cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas da FUNCER, e dá outras providências".

O teor das alterações reivindicadas é no sentido de que se criem os cargos seguintes; com as respectivas gratificações.

- . 01 (um) Diretor (CDS)
- . 02 (dois) Assessor (CDS)
- . 04 (quatro) Assistente II (FG's)

*Profo João
Qual o CDS e
qual a FG?
João*

Atenciosamente,

M. Borzacc
Marta Linheiro Borzacc
Presidente Substituta

Exmº. Sr.

Dr. OSWALDO PIANA FILHO

DD. Governador do Estado de Rondônia

N E S T A.

Recebi o Original
Em 02/09/94
Borzacc

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA


Ofício nº 473/GAB=FUNCER

Porto Velho, 19 de setembro de 1994.

Senhor Governador:

Anexo, minuta do decreto que cria o Espaço Cultural de Artes Plásticas e dá outras providências.

Respeitosamente,


EURO TORRINHO FILHO
Presidente da FUNCER

Exm^o. Sr.

Dr. OSWALDO PIANA FILHO

ED. Governador do Estado de Rondônia

Local

gabinete 22/09/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº 442/GAB-FUNCER

Porto Velho-RO, 07 de setembro de 1994
João Wilson de Almeida Gondim
Secretaria Executiva - Casa Civil

*AO JTK
Para análise
06-09-94
João Wilson*

Senhor Governador:

Como é do conhecimento de V. Exa., está em adiantada fase de construção física o Espaço Cultural do Artista Plástico de Rondônia, e, assim sendo, urge ultimar providências no tocante à criação de cargos dessa Unidade da FUNCER.

Assim sendo, estamos encaminhando a V. Exa. em anexo, minuta de Lei alterando os termos da Lei nº 403, de 08.06.92, cuja redação reza: "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas da FUNCER, e dá outras providências".

O teor das alterações reincidiadas é no sentido de que se criem os cargos seguintes, com as respectivas gratificações.

- . 01 (um) Diretor (CDS) ⁰³
- . 02 (dois) Assessor (CDS) ⁰¹
- . 04 (quatro) Assistente II (FG's) ⁰⁶

Atenciosamente,
Márcia P. Borzacov
Márcia Dinheiro Borzacov
Presidente Substituta

Exmº. Sr.

Dr. OSWALDO PIANA FILHO

DD. Governador do Estado de Rondônia

N E S T A.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI DE DE 1994.

Dá nova Redação a Lei nº 403
de 08.06.92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono as seguintes alterações nos anexos I e II da Lei nº 403, de 08.06.92.

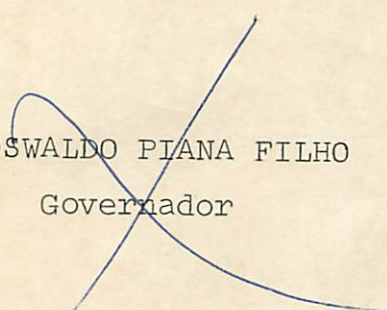
ANEXO I
quantidade
01 (um)
02 (dois)

QUADRO I
cargos em comissão
Diretor (CDS)
Assessor (CDS)

ANEXO II
quantidade
04 (quatro)

QUADRO II
Assistente II - F.G. 4

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador